



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Nº 05/2025 - INEXIGIBILIDADE: 03/2025

**CONTRATADA: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA -
CNPJ: 52.835.850/0001-03**

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM O TEMA: “FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL E APLICAÇÃO PRÁTICA DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS”, NOS DIAS 08, 09, 10 E 11 DE ABRIL DE 2025”, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.940,00 (Cinco mil, novecentos e quarenta reais).

Marliéria, 07 de abril de 2025.

Messias Alves Miranda

Presidente da Câmara Municipal de Marliéria



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 020, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA -
CFT, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E QUALIDADE DE VIDA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA -
MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município e considerando:

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação *interfederativa*, com especial atenção ao disposto nos artigos 27, 28 e 29;

O Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um dos eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida de Marliéria, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, doravante denominada CFT.

Art. 2º - A CFT tem como objetivo assessorar a equipe gestora da saúde na formulação e implementação de políticas relacionadas ao uso de medicamentos, abrangendo desde a seleção, programação, prescrição e dispensação, com o propósito de promover a racionalidade e a segurança na prescrição, além de viabilizar a incorporação de novas tecnologias.

§1º. A Comissão atuará, outrossim, no desenvolvimento de políticas e práticas voltadas à eficiência administrativa e à eficácia terapêutica, em um processo dinâmico, participativo, multiprofissional e multidisciplinar.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

§2º Em observância às leis que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), serão respeitadas as incorporações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS – CONITEC, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e o registro de medicamentos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para revisão periódica da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME de Marliéria.

Art. 3º- A CFT é instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que estabelecerá critérios para inclusão e exclusão de materiais ambulatoriais e insumos padronizados para o atendimento dos serviços e ações de saúde no município, considerando, dentre outros critérios, os custos, os riscos para a segurança do paciente e do profissional de saúde, a demanda e os tipos de procedimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde-UBS de Marliéria.

Art. 4º - A CFT será constituída por uma equipe multidisciplinar, composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I- 01 (um) representante da gestão;
- II- 02 (dois) farmacêuticos;
- III- 02 (dois) profissionais médicos da Atenção Básica;
- IV- 02 (dois) enfermeiros da Atenção Básica.

§1º- A CFT será constituída por 07 (sete) profissionais capacitados tecnicamente, dentre os quais 05 (cinco) serão membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§2º- Os membros titulares e os suplentes deverão ser vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e Qualidade de Vida, e nomeados pelo Executivo Municipal.

§3º - O presidente da CFT será indicado (a) pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do Município de Marliéria.

§4º - Incumbe ao Presidente da CFT indicar, nos termos do caput deste artigo, os demais membros que irão compor a equipe multidisciplinar, incluindo aqueles que farão parte do Corpo Diretivo.

Art. 5º O Corpo Diretivo da comissão de que trata esta norma, será composto pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário(a);
- IV- Secretário(a) Substituto(a).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Art. 6º Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica, dentro de um processo contínuo, multidisciplinar, dinâmico e participativo:

I – Revisar, periodicamente, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), diligenciando para que a respectiva lista seja amplamente disponibilizada aos profissionais da rede municipal de saúde, bem como publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria;

II – Formular, propor, revisar e divulgar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, baseados em evidências científicas sobre a eficácia, a efetividade e a segurança de determinados medicamentos e insumos de interesse para a saúde humana;

III – Analisar e emitir parecer acerca das solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUNE, materiais ambulatoriais e insumos padronizados para o atendimento dos serviços e ações de saúde do Município de Marliéria, em especial:

a) Para a incorporação de novos medicamentos à REMUME deverão ser observados os preceitos da Medicina Baseada em Evidências, bem como a comprovação da eficácia, efetividade, eficiência e a segurança do medicamento.

b) A inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUNE, materiais ambulatoriais e insumos padronizados no município para o atendimento dos serviços e ações de saúde, deverá ser encaminhada através de solicitação formal pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e deverá obedecer ao fluxo e normas estabelecidas pela Comissão.

IV – Monitorar e contribuir para a promoção ao uso racional dos medicamentos constantes na REMUME;

V - Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos pela Administração Municipal;

VI - Manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;

VII – Exercer outras atribuições que se correlacione a garantia de acesso a tratamentos seguros, eficazes e custo-efetivos dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º - Sempre que necessário, poderão ser convidados profissionais da área para oferecer conhecimento especializado em demandas específicas.

Art. 7º - Os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria terão a prerrogativa de solicitar a inclusão ou exclusão de medicamentos da REMUME, sempre que julgarem necessário.

§1º- A solicitação a que se refere o caput deste artigo será analisada em plenária e o solicitante receberá o parecer positivo ou negativo da Comissão.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

§2º- O mecanismo para a solicitação de que trata este artigo será realizado em documento específico, denominado “Formulário de Solicitação de Alteração da REMUME”.

Art. 8º - O funcionamento da CFT, bem como as demais regras pertinentes ao funcionamento do colegiado, deverá ser estabelecido em Regimento Interno, elaborado pela Comissão e publicado em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 7 de abril de 2025.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

PORTARIA Nº 060, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida de Marliéria - MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marliéria, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 020, de 4 de abril de 2025 e, CONSIDERANDO:

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação *interfederativa*, especialmente no que diz respeito a competência disposta nos artigos 27, 28 e 29;

O Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

O Decreto Municipal nº 020, de 4 de abril de 2025, que institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do Município de Marliéria - MG.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Farmácia Terapêutica - CFT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida de Marliéria, os seguintes membros técnicos:

I- Cristiane Carneiro de Lana, matrícula 1735, farmacêutica e membro titular representante da Gestão de Saúde;

II- Eliane Almeida Barbosa, matrícula 1478, farmacêutica e membro titular representante das Farmácias Municipais;

III- Bruna Alves Cerqueira, matrícula 1293, farmacêutica e membro suplente representante das Farmácias Municipais;

IV- Mariana Drumond Peres, matrícula 454, enfermeira e membro titular



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

representante dos enfermeiros da Atenção Básica;

V- Dayana Adelaide Oliveira Valadares, matrícula 1058, enfermeira e membro suplente representante dos enfermeiros da Atenção Básica;

VI- Gedeon Alves Ferreira, matrícula 1615, médico e membro titular representante dos médicos da Atenção Básica;

VII- Igor Castro Oliveira, médico contratado pelo “*Mais Médicos*”, membro suplente representante dos médicos da Atenção Básica.

Art. 2º - O corpo diretivo da Comissão de Farmácia e Terapêutica- CFT será composto pelos seguintes membros:

I- Como Presidente: Cristiane Carneiro de Lana, matrícula 1735, Farmacêutica Clínica;

II- Como Vice-Presidente: Gedeon Alves Ferreira, matrícula 1615, Médico;

III- Como Secretária: Eliane Almeida Barbosa, matrícula 1478, Farmacêutica;

IV- Como Secretária Substituta: Mariana Drumond Pires, matrícula 454, Enfermeira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 4 de abril de 2025.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

PORTARIA Nº 061, DE 7 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as restrições de circulação dos veículos da frota municipal de Marliéria na localidade conhecida como “Estrada do Machado”.

O Prefeito do Município de Marliéria, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 e inc. IX, do art. 81, ambos da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO:

Que o Município de Marliéria notabiliza-se pelas suas particulares características geográficas, notadamente composta por colinas e serras, com altitudes variadas e áreas de aclive associada às cadeias montanhosas da região;

Que em virtude do relevo acidentado e da presença de grandes áreas de vales e depressões, é desaconselhável o trânsito de determinados veículos, sem tracionamento especial, notadamente nos locais de maior declividade;

Que em uma das rotas localizadas entre a comunidade de Santo Antônio da Mata e a sede do Município de Marliéria, entre as coordenadas geográficas 19°40'39.60"S, 42°39'25.98"O e 19°42'33.05"S, 42°42'29.25"O, especificamente no trajeto conhecido como “Estrada do Machado”, o terreno é bastante acidentado, com depressões profundas e curvas acentuadas, além de vales íngremes e superfícies instáveis, não recomendáveis para o trânsito de veículos comuns;

Que o trajeto a partir do Distrito de Cava Grande/Santo Antônio da Mata, sentido ao centro do Município de Marliéria, pode ser feito, de forma mais segura, seguindo pela LMG 760, acessando o povoado de Mundo Novo ou Santa Rita, e seguindo em direção ao “Pico do Jacroá”, até a Praça JK;

Que compete ao Chefe do Executivo zelar pela integridade dos servidores a serviço do Município de Marliéria, bem como pelo patrimônio público, com efeito, estabelecendo as limitações pertinentes ao uso da frota municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o trânsito de veículos da frota do Município de Marliéria, próprios ou locados, na localidade conhecida como “Estrada do Machado”, conforme coordenadas geográficas 19°40'39.60"S, 42°39'25.98"O e 19°42'33.05"S, 42°42'29.25"O, entre a comunidade de Santo Antônio da Mata e a região central de Marliéria.

Parágrafo único. O trajeto com os veículos oficiais em direção à sede do Município de Marliéria, partindo do distrito de Cava Grande ou do povoado de Santo Antônio da Mata, deverá seguir pela LMG 760 e acessar o povoado de Mundo Novo ou Santa Rita, seguindo em direção ao “Pico do Jacroá” até a Praça JK.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta portaria sujeitará o condutor às penalidades disciplinares previstas no art. 197 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria – Lei nº 891/2008, além do dever de ressarcir eventuais prejuízos causados ao patrimônio público.

Art. 3º A proibição de que trata esta norma não alcança os veículos de tração 4x4, nem àqueles que estiverem sendo empregados nos serviços públicos que devam ser realizados na localidade descrita pelo artigo 1º, tais como ambulâncias, caminhões, tratores, motoniveladoras (patrol), dentre outros.

Parágrafo único. É vedado o trânsito de caminhões e tratores na localidade exclusivamente para fins de deslocamento entre diferentes pontos, salvo quando indispensável à realização dos serviços públicos referidos no caput.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 7 de abril de 2025.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 012/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº** **023/2025.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos da saúde, das classes (A, B e E) gerados nas unidades básicas de saúde do município de Marliéria/MG de acordo com as exigências e classificação da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa 222/2018, da Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes à época da efetiva prestação dos serviços, a ser custeado com recurso próprio

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO para as seguintes empresas:

Ambientall Tecnologia LTDA - EPP - 10.869.525/0001-11 com o valor de R\$ 8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais).

Data:07/04/2025

Marliéria - MG. Hamilton Lima Paula, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº48/25

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 012/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº **023/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos da saúde, das classes (A, B e E) gerados nas unidades básicas de saúde do município de Marliéria/MG de acordo com as exigências e classificação da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa 222/2018, da Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes à época da efetiva prestação dos serviços, a ser custeado com recurso próprio

CONTRATADA: Ambientall Tecnologia LTDA - EPP - 10.869.525/0001-11 com o valor de R\$ 8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais).

PRAZO:12(DOZE) MESES

DATA:07/04/2025
